

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CPL-SEMAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por dois(02) volume, no qual consta o seguinte:

1. Of. nº 128/2023/SEMAS, Of. 1123/2023/GAB/SEMSA, Of. 130/2023/SEMAS, anexo o termo de referência;	9. Minuta do Edital e anexos;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	10. Parecer Jurídico inicial;
3. Informe de dotação orçamentaria;	11. Edital e publicação Inicial;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	12. Ata final;
5. Autorização de abertura do processo;	13. Relatório de vencedores do processo;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	14. Proposta comerciais consolidadas;
7. Termo de autuação;	15. Documentos de habilitação;
8. Justificativa pregoeira;	16. Parecer juridico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. Foram validadas 14 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Multí Quadros e Vidros Ltda	03.961.467/0001-96	90 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	31.911.796/0001-68	90 dias
B. A. EDITORA LTDA	39.639.898/0001-88	120 dias
WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.838.684/0001-08	90 dias
PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	46.344.078/0001-24	90 dias
PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	26.405.348/0001-52	90 dias
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	47.484.691/0001-00	90 dias
P & A DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA	45.957.133/0001-99	90 dias
A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA	17.063.632/0001-05	90 dias
A A OLIVEIRA CRUZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	45.226.829/0001-45	90 dias
MOBIE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA.	47.700.282/0001-01	90 dias
MICHELE DOS SANTOS CAPUCHE 01947189212	36.512.064/0001-19	90 dias

4. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar** e **adjudicar** os itens para as seguintes empresas: 1. **A A OLIVEIRA CRUZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - 45.226.829/0001-45**; 2. **NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP - 05.194.705/0001-00**; 3. **SEBASTIÃO Q. FERREIRA - 07.137.759/0001-60**; 4. **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - 43.838.684/0001-08**, e por **inabilitar/desclassificar** as demais empresas participantes;
5. Findo o prazo não houve interposição de recursos, conforme demonstrado na ata;
6. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e consequentemente pela homologação do processo licitatório;
7. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonomica e respeitando as normas do edital;
8. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
9. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da gestora pública do Fundo Municipal de Assistência Social (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 07 de julho de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI